



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata Julg CP 001 Terrenos

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E IMPUGNAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2011, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2011

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Prefeito Municipal Sr. BRUNO LINHARES BORTULUZZI, através do Decreto BLB nº 005/2011, de 05 de janeiro de 2011, composta pelo presidente Sr. Jucimar Bortoncello, secretária Sra. Nilse Bresan e demais membros, para procederem o julgamento da documentação e impugnações apresentadas na abertura da Concorrência Pública nº 0001/2011, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, cujo objeto é a escolha das melhores propostas técnicas para a seleção de projetos industriais a serem incentivados **no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, situado na localidade denominada Linha São Sebastião, município de Xanxerê**, nos termos das Leis Municipais nº BLB 3.157/09, n. BLB 3.311/11 e n. BLB 3.309/11, mediante doação com encargos. Após análise das documentações e impugnações apresentadas, a comissão RESOLVE:

1. Não acatar a impugnação contra as empresas **PRÉ FABRICADOS XANXERÊ LTDA ME, F. TRANSPORTES LTDA, ETROSMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e OFICINA TORNO MECÂNICA FUHR LTDA**, referente a não ter apresentado os termos de abertura e encerramento do Balanço onde consta o registro na Junta Comercial, pois o Edital não exigia especificamente a apresentação dos mesmos, sendo ainda que a exigência do Balanço é para comprovar a boa situação financeira da empresa, tal dado pode ser colhido através das demonstrações contábeis do último exercício e ainda os mesmos estarem assinados pelo responsável contábil;
2. Acatar as impugnações contra a empresa **JOÃO CARLOS MENDES DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA ME**, referente a não ter apresentado as negativas exigidas no Edital, pois o proponente deixou de cumprir com as alíneas "g", "h" e "i" do item 5.3 do Edital;
3. Acatar as impugnações contra a empresa **PRÉ FABRICADOS XANXERÊ LTDA ME** referente a não ter apresentado a negativa do INSS, pois o proponente deixou de cumprir com a alínea "h" do item 5.3 do Edital;
4. Não acatar a impugnação contra a empresa **OFICINA TORNO MECÂNICA FUHR LTDA**, referente a ter apresentado cópia simples do Contrato Social, sendo que o mesmo apresentou cópia simples juntamente com o Original na fase de credenciamento, portanto a comissão autentica o Contrato Social apresentado no envelope de habilitação conferindo o mesmo com aquele autenticado na fase anterior do certame;

Conforme acima exposto ficam **INABILITADOS** os proponentes **JOÃO CARLOS MENDES DOS SANTOS TRANSPORTES LTDA ME e PRÉ FABRICADOS XANXERÊ LTDA ME**. Na documentação dos demais proponentes nada de irregular foi constatado, ficando os mesmos **HABILITADOS** para a próxima fase do certame. Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e concede prazo legal para recurso. Eu Nilse Bresan, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes. Xanxerê-SC, 12 de setembro de 2011.

JUCIMAR BORTONCELLO
Presidente

NILSE BRESAN
Secretária

ADIERSO MARCOS BIANCHI
Membro Comissão

ALINE ELIZA CORADI
Membro Comissão